# LEI N.º 3807-A

**Projeto de Lei n.º 62/18 de autoria do Vereador Esdras Nascimento**

**Dispõe sobre a implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas municipais de São Vicente.**
**Proc. n.º 27532/18.**

**PEDRO GOUVÊA**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam instituídas medidas de prevenção ao suicídio na Rede Municipal de Educação

**Art. 2.º** - As medidas preventivas têm como intuito:

**I** - alertar e promover o debate na escola e na comunidade acerca do suicídio, suas possíveis causas e indicadores, auxiliando educadores, pais, familiares e outras pessoas a reconhecerem uma situação de risco de suicida potencial;

**II** - contribuir para a redução dos casos de suicídio entre crianças, pré-adolescentes e adolescentes no Município de São Vicente;

**III** - estabelecer uma diretriz para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional, estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

**Art. 3.º** - As medidas preventivas aludidas pela presente Lei referem-se a:

**I** - palestras;
**II** - dinâmicas de grupo;
**III** - incentivo à leitura de obras literárias;
**IV** – realização de oficinas;
**V** – apresentação de filmes educativos;

# LEI N.º 3807-A

**VI** - estabelecimento de rede de apoio integrando professores, gestores escolares, pais, familiares e profissionais que possam contribuir com seu conhecimento, como psicólogos e assistentes sociais, dentre outros.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 18 de julho de 2018.

**PEDRO GOUVÊA**
Prefeito Municipal